Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5147/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14906/2015
PROTOCOLO	: 1621378
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
INTERESSADO	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Prestação de Contas do Contrato Administrativo n. 126/2015, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirúrgica MS Ltda-ME, tendo como objeto o fornecimento futuro e parcelado de materiais médico hospitalares e correlatos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

A referida prestação de contas foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões/deliberações**:**

– Deliberação AC01 – 1303/2016 (peça 13, fls. 85-87), nos seguintes termos dispositivos:

> Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:
> **I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo relativo à **contratação** instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 126, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME;
> **II – aplicar multa** no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 126, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, "caput" e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;
> **III - fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;
> **IV - determinar** que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação. (Destaques originais)

– Decisão Singular DSG - G.FEK – 5057/2022 (peça 29, fls. 144-147), nos seguintes termos dispositivos:

> Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, decido nos termos de:
> **I- declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/2015**, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME;
> **II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018). (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Moisés Pires de Oliveira através da Deliberação AC01 - 1303/2016 foi por ele posteriormente quitada, conforme CDA 184666/2018_QUITADA na peça 33, fls. 151-153**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 5328/2023 (peça 36, fls. 156-157), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-5328/2023 peça 36, fls. 156-157), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14906/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Moisés Pires de Oliveira (Deliberação AC01 – 1303/2016), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak